

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 402/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 402/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e verifiquei que:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que a servidora, mesmo sendo devidamente e regularmente notificada, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.09 da certidão anexada aos autos
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que a servidora não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de agosto de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.